**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

## AUTO DE INFRAÇÃO 0000000490/2026 - VFS

AUTO DE INFRAÇÃO 0000000490/2026

**Processo 042186/2026**

**Empresa/Instituição:** INSTITUTO PRIME ODONTO DRA LAISE CARVALHO LTDA

**Endereço:** Rua MOISÉS AMÉLIO, 36 LOJA:, Centro, Nova Friburgo-RJ CEP: 28613-210

**CPF/CNPJ:** 65.125.248/0001-24

RELATO

No dia 06/10/2026 a equipe procedeu com vistoria para licenciamento da empresa relacionada.

Durante a vistoria foram encontrados diversos materiais de uso odontológico vencidos em armário comum aos demais, disponibilizado para uso.

Foi lavrado o termo de visita nº91B relantando o acontecimento, bem como auto de apreeensão e inutiliuzação nº3377 e termo de intimação nº2698B relacionando não conformidades encontradas e necessidades identificadas para continuidade do devido licenciamento, devendo apresentar manifesto de descarte para os produtos relacionados.

INFRAÇÃO

ARTIGO 190. II. LEVES

II. LEVES: AQUELAS EM QUE O INFRATOR SEJA BENEFICIADO POR UMA CIRCUNSTANCIA ATENUANTE; DE ACORDO DA LEI COMPLEMENTAR 69/ 20 DE DEZEMBRO DE 2012

BASE LEGAL

Lei Complementar 69 de 20/12/2012. Art. 184. As infrações a quaisquer dispositivos desta legislação sanitária municipal, ressalvadas as previstas expressamente em normas especiais, são as configuradas na presente Lei. Art. 186. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades: II - multa; Art.

194. XXVIII. expor à venda ou entregar ao consumo e uso produtos de interesse da saúde que não contenham prazo de validade, data de fabricação ou prazo de validade expirado ou apor-lhes novas datas de fabricação e validade posterior ao prazo expirado.

Penalidade: interdição, apreensão, inutilização, cancelamento de licença e/ou multa.

SANÇÕES

Lei Complementar 69 de 20/12/2012. Artigo 186. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades: II. multa; Artigo 187. A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

II. Nas infrações leves, de 501 a 2.500 UFIR/RJ; Artigo 190. As infrações sanitárias classificam-se em: II. Leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por uma circunstância atenuante; Artigo 191. São circunstâncias atenuantes: I. se o infrator for primário;

Artigo 201. O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da sua notificação, mediante documento devidamente protocolado na Fundação Municipal de Saúde para análise do recurso; Artigo 223. Quando aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, recolhendo-o na conta do Fundo Municipal de Saúde. MULTA DE 501 UFIR/RJ.

Assinatura e Carimbo dos Técnicos:

Nova Friburgo, 6 de Outubro de 2026.

Ás hoas do dia / / , recebi a 2a. via deste Termo, do qual fico ciente.

Código identificador: 76b6059a-23db-4bda-9042-6d09fd3db9c0